



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87

ESTADO DO PARANÁ

Mensagem n ° 423/2023

Jardim Alegre, 29 de setembro de 2023.

Senhores:

Enviamos projeto de lei que "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE-PR, INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para que seja possível a maior participação da sociedade civil na elaboração de políticas públicas em favor das mulheres.

Atenciosamente,



José Roberto Furlan
Prefeito Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87
ESTADO DO PARANÁ

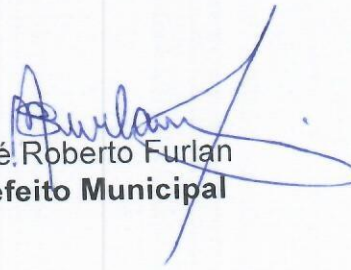
JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa propor a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, a fim de que este, como instância deliberativa, possa instituir diretrizes que venham a orientar a formulação e a realização da Política Pública Municipal de Atendimento às Mulheres, principalmente no que se refere a eliminação de preconceitos de gênero e a plena inserção das mulheres na vida social e política do município.

Além disso, o CMDM pode auxiliar o Poder Público na tomada de medidas de combate à violência contra a mulher, que possui impactos na saúde pública e também no desenvolvimento das ações assistenciais.

Assim, imprescindível que seja aprovado o presente Projeto de Lei, para o fim de criar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, que possui função essencial junto à Administração no desenvolvimento de medidas que assegurem a dignidade e bem-estar desse grupo social historicamente oprimido.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE-PR, em 29
(vinte e nove) de setembro de 2023.


José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 103/2023

cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Jardim Alegre-PR, institui o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

CAPÍTULO I DO CONSELHO

Art. 1º. Cria, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, fiscalizador e deliberativo.

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem por finalidade possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle de políticas públicas de igualdade entre os gêneros, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no Município de Jardim Alegre.

Seção I Das Atribuições

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher possui as seguintes atribuições:

I - Avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município de Jardim Alegre;

II - Propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração do Plano Municipal, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

III - Acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando à Secretaria Municipal de Assistência Social as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento deste Conselho;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87

ESTADO DO PARANÁ

- IV** - Acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres;
- V** - Elaborar e apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Assistência Social, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando-lhe ampla divulgação, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;
- VI** - Oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres;
- VII** - Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;
- VIII** - Articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;
- IX** - Analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;
- X** - Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres;
- XI** - Promover canais de diálogo com a sociedade civil;
- XII** - Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre matérias que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres, que lhe sejam submetidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- XIII** - Aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho;
- XIV** - Elaborar o Regimento Interno do CMDM de Jardim Alegre e participar da elaboração e aprovar o Plano Municipal de Políticas Públicas de Direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;
- XV** - Organizar as Conferências Municipais de Políticas Públicas para as mulheres;

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá estabelecer contato direto com os órgãos do Município de Jardim Alegre, pertencentes à Administração Direta e Indireta, objetivando o fiel cumprimento de suas atribuições.

Seção II Da Composição

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 08 (oito) integrantes e respectivas suplentes, das quais 50% (cinquenta por cento) serão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87
ESTADO DO PARANÁ

representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada, respeitando a paridade na representação.

Art. 5º. A representação do Poder Público será composta da seguinte forma:

- I - uma integrante titular e uma integrante suplente do órgão responsável pela Política de Assistência Social, a serem indicadas pelo titular da Pasta;
- II- uma integrante titular e uma integrante suplente do órgão responsável pela Política de Saúde, a serem indicadas pelo titular da Pasta;
- III- uma integrante titular e uma integrante suplente do órgão responsável pela Política de Educação, a serem indicadas pelo titular da Pasta;
- IV- uma integrante titular e uma integrante suplente do órgão responsável pela Política de Esporte, Cultura e Lazer, a serem indicadas pelo titular da Pasta;

Parágrafo único. Havendo a extinção de algum dos organismos elencados nos incisos I a IV deste artigo, deverá o Chefe do Poder Executivo, a fim de garantir a paridade na representação governamental junto ao CMDM, promover por meio de decreto a indicação do órgão ou política que substituirá a que tiver sido extinta.

Art. 6º. A representação da sociedade civil organizada será composta por 04 (quatro) representantes titulares e respectivos suplentes das entidades da sociedade civil organizada em funcionamento há mais de 01 (um) ano no âmbito do Município, obrigatoriamente ligadas à **promoção e à proteção dos direitos das mulheres.**

§ 1º. A eleição dos membros representantes da sociedade civil organizada do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será realizada em Assembleia durante as Conferências Municipais da Mulher.

§ 2º. O Regimento Interno disporá sobre as normas para habilitação e realização das eleições dos membros oriundos da sociedade civil organizada.

Art. 7º. A não indicação de representante titular e representante suplente pela entidade da sociedade civil eleita, quando requisitada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ensejará a perda do mandato e a consequente substituição da entidade por aquela mais votada na ordem de sucessão.

Art. 8º. As representantes das organizações da sociedade civil e suas respectivas suplentes não poderão ser destituídas durante seu mandato, salvo por deliberação de 2/3 (dois terços) das integrantes do Conselho, desde que presentes os requisitos constantes do Regimento Interno.

Art. 9º. O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, com possibilidade de recondução, por igual período.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87
ESTADO DO PARANÁ

Art. 10. O suplente substituirá o titular do CMDM nos casos de afastamento temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga, até que seja nomeado outro titular, nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

- I – desligamento por motivos particulares;
- II – rompimento de vínculo formal com o segmento que representa;
- III – situação de impedimento incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

Parágrafo único. Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrer na situação de afastamento definitivo, deverá ser indicado novo representante.

Art. 11. O desempenho da função de integrante do CMDM que não tem qualquer remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 12. Os membros do CMDM e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal de Jardim Alegre.

Seção III Do Funcionamento

Art. 13. A Plenária do CMDM é a instância de deliberação máxima configurada pela reunião ordinária ou extraordinária de seus membros.

§1º. A Plenária reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente, pelo Chefe do Poder Executivo, ou pela maioria simples de seus membros.

§2º. Cada membro do Conselho terá direito a um único voto na Plenária do Conselho.

§3º. Os suplentes do Conselho deverão participar das Plenárias, sendo garantido o seu direito à voz, sem direito a voto quando presente o titular.

§4º. Os suplentes serão automaticamente chamados a exercer o voto, quando ausente o respectivo titular.

§5º. A plenária será presidida pelo Presidente do CMDM, que, em sua falta ou impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente e no caso de ausência ou impedimento de ambos, a Plenária elegerá, entre seus membros presentes, um Presidente para conduzir a Reunião podendo ser o(a) Secretária-Geral.

§6º. As declarações de voto deverão ser consignadas em ata da reunião a pedido do membro que o proferiu.

§7º. As Plenárias serão públicas, salvo quando tratar de matéria sujeita a sigilo, conforme deliberação da Plenária.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87
ESTADO DO PARANÁ

Art. 14. O CMDM terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões, sendo composta por:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretária-Geral.

§ 1º. Os membros da Mesa Diretora serão eleitos diretamente pela Plenária do Conselho, por maioria qualificada, para exercício de mandato de 2 (dois) anos, sendo admitida uma única recondução por igual período, também mediante votação.

§ 2º. A Presidência do Conselho terá alternância em sua gestão, sendo um mandato presidido por uma representante do Poder Público e o outro por uma representante da sociedade civil organizada.

§ 3º. As eleições gerais estarão dispostas em Regimento Interno.

Art. 15. À presidente do CMDM compete:

- I - representar o Conselho junto a autoridades, órgãos e entidades;
- II - dirigir as atividades do Conselho;
- III - convocar e presidir as sessões do Conselho;
- IV - proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho.

Art. 16. À Secretaria-Geral do CMDM compete:

- I - providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;
- II - elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;
- III - manter sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;
- IV - organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;
- V - exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho;

Art. 17. O funcionamento do CMDM será regulamentado por Regimento Interno.

§ 1º. O Regimento Interno disporá sobre a forma de organização e funcionamento do Conselho, devendo se ajustar sempre que necessário à legislação correlata.

§ 2º. O prazo para a regulamentação do Regimento Interno será de 90 (noventa) dias a partir do início atividades do Conselho ou da posse de seus membros e respectivos suplentes.

Art. 18 Serão convidados a participar das reuniões do CMDM, com direito a voz, sem direito a voto:

- I - um representante do Poder Judiciário do Estado do Paraná e seu suplente com jurisdição no âmbito do Município;
- II - um representante do Ministério Público do Estado do Paraná e seu suplente, com jurisdição no âmbito do Município;
- III - um representante da Câmara de Vereadores do Município;
- IV - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil a nível regional;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87

ESTADO DO PARANÁ

V - um representante da Defensoria Pública do Estado do Paraná e seu suplente, com atuação Municipal/regional.

Parágrafo único. O CMDM poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 19. O Conselho Municipal da Cidade poderá editar Resoluções, Moções e Recomendações.

Parágrafo único. Os atos mencionados no *caput* deste artigo deverão ser numerados e publicados no Diário Oficial do Município.

Art. 20. As deliberações do CMDM serão tomadas pela maioria simples dos integrantes presentes à reunião.

Seção IV

Da Conferência Municipal da Mulher

Art. 21. As Conferências Municipais da Mulher ocorrerão mediante o calendário nacional de conferências.

Art. 22. O Poder Executivo deverá arcar com as despesas de realização e divulgação das Conferências Municipais dos Direitos da Mulher.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 23. Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, instrumento de natureza contábil com escrituração própria, tendo por finalidade a prestação de suporte financeiro no planejamento, implantação e execução de planos, programas e projetos voltados à promoção e defesa dos direitos das mulheres.

Art. 24. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados dos recursos aplicados nos programas e projetos desenvolvidos, bem como sugerir políticas públicas com recurso do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher - FEDIM/PR para garantir o fortalecimento da população feminina através de ações voltadas para a capacitação das mulheres.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87
ESTADO DO PARANÁ

Art. 25. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será administrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 26. O FMDM será constituído:

- I - pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para o atendimento à mulher;
- II - pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional da Mulher;
- III - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IV - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas oriundas do Poder Judiciário;
- V - por outros recursos que lhe forem destinados;
- VI - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;
- VII - recursos, convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas, públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para o repasse a entidade executora de programas integrantes do plano de aplicação de recursos do FMDM.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do CMDM.

Parágrafo único. Será instalada uma Secretaria Executiva para auxiliar o CMDM, cujas atribuições estarão previstas no Regimento Interno e que será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 28. O Poder Executivo arcará com os custos de deslocamento, alimentação e permanência dos conselheiros quanto necessário e justificadamente, para o exercício de suas funções.

Art. 29. O Poder Executivo do Município poderá, conforme disponibilidade orçamentária, custear as despesas dos conselheiros, representantes da sociedade civil e representantes do poder público, quando necessário e justificadamente, para tornar possível sua presença nas Conferências Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87

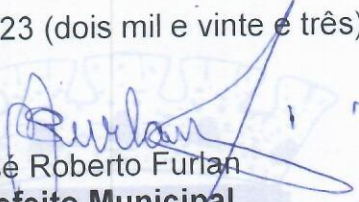
ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. A previsão do *caput* deste artigo refere-se tanto às representantes do Poder Público quanto às representantes da sociedade civil organizada.

Art. 30. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de verbas próprias oriundas do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE-PR, em 29 (vinte e nove) de setembro de 2023 (dois mil e vinte e três).


José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

